



## Decisão Monocrática 00530/2024-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02687/2020-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** WANIA DA SILVA

**Responsável:** MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

### ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – DILIGÊNCIA – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

1. Em razão da necessidade de se promover esclarecimentos e/ou retificações quanto à fixação dos proventos da aposentadoria em apreço, impõe-se a realização de nova diligência, tal qual indicado pela área técnica.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **16/4/2020**, por meio da **Portaria 024/2020**, com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º, ambos, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Registre-se, ainda, que a apreciação deste feito restou sobrestada, nos termos da r. **Decisão 03227/2022-2 – Segunda Câmara**, em virtude da matéria tratada nos autos do Processo TC 05214/2014-1, no qual fora exarado o v. **Acórdão 01512/2020-4**, determinando a IMEDIATA suspensão dos pagamentos, no âmbito do Município de Guarapari, da parcela referente ao “Adicional Tempo de Serviço/ATS”





proporcional, iniciados em 2008 e 2009, observado o contraditório no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência, bem como as demais autarquias municipais, com exceção dos casos agasalhados por decisão judicial.

Instada a se manifestar, após cumprida a diligência determinada mediante a Decisão Monocrática 01478/2023-5, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, nos termos da Instrução Técnica Preliminar 00412/2024-2 (Evento 27 destes autos), apontou a imperiosa necessidade da realização de nova diligência, com o fito de que Órgão de Origem apresente os esclarecimentos e/ou ajustes necessários quanto o percentual apurado no estudo da parcela Assiduidade, conforme os fatos descritos no item 4 sobredita Instrução Técnica Preliminar.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Em se tratando os autos de aposentadoria encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, passo a tecer considerações, em razão da documentação que lhe deu suporte, bem como da manifestação da área técnica.

#### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Preliminar 00412/2024-2, se manifestou no seguinte viés, *in verbis*:

[...]

#### **4. DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

O órgão de origem, visando atender aos indícios de irregularidades apontados na ITP n.0727/2023, evento 17, trouxe à baila justificativas e documentos acostados entre às fls. 01-06 do evento 24, que foram suficientes para afastar os indícios de irregularidades referentes a inclusão no provento de aposentadoria da rubrica ATS proporcional no percentual de 24,09%.





Contudo, identificou-se um novo indício de irregularidade, referente a divergência entre o percentual da rubrica Assiduidade, descrito na planilha de fixação do provento, que descreve o percentual de 32,84%, fl. 43 do evento 02, com o percentual apurado no estudo da parcela Assiduidade e na planilha de informações complementares, que discriminam o percentual de 32,90%, conforme demonstrado às fls.14 e 44 do evento 02.

Logo, o órgão de origem de encaminhar os esclarecimentos necessários.

## 5. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se a seguinte proposta de encaminhamento:

Comunicação de Diligência com base no artigo 8º da Instrução Normativa 31/2014, com a redação dada pela Instrução Normativa 062/2020 para que a origem preste as informações solicitadas no item 04 da presente análise, no prazo de até 30 dias a contar da data da ciência, nos termos definidos pelo Regimento Interno.

Por oportuno, cabe cientificar que a não observância do prazo determinado para o cumprimento da diligência pode ensejar aplicação de multa nos moldes do art. 29 da IN 31/14 c/com art. 135, IV da Lei Complementar Estadual 621/12 e artigo 389, IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

É a **Instrução Técnica Preliminar** que se submete à consideração dessa coordenação - NRP. – g.n.

Conforme bem ponderado, nos termos da análise técnica, tem-se dúvidas quanto à exatidão do percentual incidente sobre o adicional fixado à parcela "Assiduidade".

Assim sendo, entendo assistir razão à área técnica, devendo ser realizada diligência, a fim de que o Órgão de Origem apresente as razões de justificativa e/ou promova as retificações que entender necessárias, quanto aos indícios de irregularidades descritos no item 4 da Instrução Técnica Preliminar 00412/2024-2.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Deste modo, verifico que o caso em tela requer melhor apuração, a fim de formar convicção, razão pela qual **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA**, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa TC 31/2014, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari, através de seu Diretor Presidente, Sr. **Marleno Medeiros Oliveira**, ou quem eventualmente lhe faça as vezes, promova as retificações/revisão do ato e/ou apresente as razões de justificativas e documentos que entender necessários quanto aos fatos descritos no item 4 da Instrução Técnica Preliminar 00412/2024-2, sob pena aplicação de multa, nos moldes do artigo 29, da Instrução Normativa 31/2014 c/c o artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.





À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para cumprimento quanto ao decidido, disponibilizando ao Órgão de Origem cópia da Instrução Técnica Preliminar 00412/2024-2, após retornem os autos com as certificações devidas.

Vitória/ES, 11 de junho de 2024.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

